

Rio de Janeiro, 29 de fevereiro de 2024.

À

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM

Rua Sete de Setembro, n.º 111, 33º andar
20050-901, Rio de Janeiro – RJ

A/C. **Superintendência de Desenvolvimento de Mercado – SDM**

(e-mail: conpublicaSDM0623@cvm.gov.br)

Ref.: Consulta Pública SDM Nº 06/23

Prezados Senhores,

Fazemos referência ao Edital da Consulta Pública SDM nº 06/2023 (“Edital”), que coloca em discussão minuta de resolução que altera determinadas disposições das Resoluções CVM nº 24/2021, 31/2021 e 135/2022 (“Consulta”). A minuta em comento propõe alterações relacionadas a quatro temas tratados na regulação dessa D. Comissão. São eles:

- (i) Limitação de participação de participantes no capital social de bolsa
- (ii) Aprovação prévia de outras atividades exercidas por bolsa/balcão
- (iii) Aprovação prévia de normativos de bolsa/balcão
- (iv) Interposição de recursos no âmbito do MRP

Além disso, com relação à participação de bolsa/balcão no capital social de participantes, essa D. Comissão mantém a abordagem regulatória vigente, que veda a participação. No entanto, receberá comentários acerca do tema.

Na qualidade de pessoa jurídica que pleiteia atualmente a autorização dessa D. Comissão para atuar como entidade administradora de mercado organizado de bolsa, a ATS Brasil S.A. (“ATS”) entende oportuno apresentar breve manifestação acerca das alterações sugeridas na Consulta, bem como acerca da atual vedação imposta a bolsa/balcão em deter participação no capital social de participantes.

No que concerne ao tema (i), a ATS manifesta seu apoio à proposta de suprimir o limite de participação no capital social de bolsa ao qual os participantes de negociação estão sujeitos. O referido limite fazia sentido no contexto pós desmutualização das

bolsas, ocorrido em meados dos anos 2000, uma vez que naquele momento haveria potencial risco de intermediários de grande porte exercerem influência excessiva nos mercados organizados de bolsa.

Atualmente, o cenário é diverso. A única bolsa de valores atualmente autorizada a operar no país é administrada por companhia aberta de capital pulverizado, cujo valor de mercado representa empecilhos à tomada de controle por um ou mais intermediários de grande porte.

A supressão do limite em tela resulta na ampliação das possibilidades de financiamento por parte de interessados em atuar na administração de mercados organizados de bolsa. Os potenciais conflitos de interesses que podem surgir do financiamento de intermediários a esses projetos devem ser vistos com parcimônia, uma vez que há muitos anos não há sequer concorrência entre bolsas. Trata-se de um mercado ainda monopolista, razão pela qual a efetiva criação de concorrência deve ser priorizada a nosso ver.

No que diz respeito aos temas **(ii)**, **(iii)** e **(iv)**, a ATS não vê óbices e aplaude a implementação das alterações sugeridas.

Por fim, com relação à participação de bolsa/balcão no capital social de participantes, a ATS enfatiza sua preocupação com alterações normativas que favoreçam o *status quo* monopolista. Ao contrário do que ocorre na limitação de participação de participantes no capital social de bolsa, tema **(i)**, a revogação da proibição da participação de bolsas no capital social de participantes resultaria na possibilidade de conglomerado monopolista acrescer ao seu rol de serviços mais uma atividade cuja independência é essencial à criação de concorrência no segmento de entidades administradoras de mercado organizado de bolsa.

Sendo o que nos cumpria para o momento, nos colocamos à disposição dessa D. Comissão para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

ATS BRASIL S.A.